



Câmara Municipal de Resende

LEI Nº 3757 DE 07 DE MARÇO DE 2022.

PUBLICADO NO BOLETIM OFICIAL Nº 013 DE 09/03/2022.

EMENTA: INSTITUI O SISTEMA COLABORATIVO DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO, ESTABELECE O PROJETO “RESENDE MAIS SEGURO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONSTITUCIONAIS;

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento no Município de Resende/RJ, denominado “Resende Mais Seguro”.

Art. 2º. O Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento tem o objetivo de colaborar com a prevenção e com a elucidação de delitos praticados contra o patrimônio público municipal, bem como com os processos desenvolvidos pelos órgãos de segurança pública investigação e de captura de criminosos.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos do Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento, o Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com condomínios, entidades da sociedade civil organizada, estabelecimentos comerciais, agências bancárias e demais pessoas jurídicas com sede neste Município para:

I - o fornecimento de imagens de câmeras de segurança, monitoramento e vigilância;

II - a instalação de câmeras de segurança, monitoramento e vigilância, com a observância da legislação aplicável e da presença de interesse público.

Parágrafo único. As parcerias referidas no caput deste artigo serão estabelecidas mediante a celebração de termo de compromisso voluntário e não oneroso para o Município.

Art. 4º. As instituições parceiras deverão disponibilizar as imagens de suas câmeras de segurança, monitoramento e vigilância para análise do Poder Executivo e demais Órgãos de segurança pública.

Art. 5º. Ficam vedados:



Câmara Municipal de Resende

I - o direcionamento ou a utilização de câmera de segurança, monitoramento e vigilância para captação de imagens em locais onde há reserva de privacidade, tais como interior de residências, clubes recreativos, espaços de lazer de uso privado e ambiente de trabalho alheios e;

II - a exibição a terceiros não autorizados das imagens captadas pelas câmeras de vigilância ou monitoramento.

Art. 6º. O termo de compromisso celebrado com as instituições parceiras deverá dispor sobre a confidencialidade e o sigilo das imagens, inclusive por aqueles que as acessarem por razões funcionais, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 7º. Para fins de controle e atribuição de responsabilidade, o sistema informatizado registrará o local, a hora, a data e a senha do operador de quaisquer acessos a imagens, dados e informações relativas as imagens obtidas por meio do Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento no Município de Resende\RJ.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aquisição, da instalação e da manutenção de câmeras de segurança, monitoramento e vigilância em vias públicas com base nesta Lei correrão por conta das instituições parceiras.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Resende, em 07 de fevereiro de 2022.

Vereador Reginaldo Engenheiro Passos
Presidente CMR

Autoria: Vereadores Tiago Forastieri e Reginaldo Engenheiro Passos.